

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria de votos, vencida a Desembargadora Lucia Ehrenbrink, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 78**, com a seguinte redação:

CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS. ARTIGO 833, §2º, DO CPC/2015. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ARTIGO 1º, III, DA CF). NATUREZA ALIMENTAR TANTO DO CRÉDITO EXEQUENDO QUANTO DO SALÁRIO DO DEVEDOR. PONDERAÇÃO. A constrição judicial de salários e proventos só é possível em percentual da remuneração mensal do devedor que não comprometa sua subsistência pessoal e familiar.

PRECEDENTES

Acórdão do processo 0000479-95.2014.5.04.0541 AP
Relatora Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Julgamento em 29-09-2016
Publicado em 06-12-2016

Acórdão do processo 0001419-27.2012.5.04.0025 AP
Relatora Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Julgamento em 22-11-2016
Publicado em 29-11-2016

Acórdão do processo 0078200-52.1996.5.04.0122 AP
Relatora Desembargadora Cleusa Regina Halfen
Julgamento em 03-05-2016
Publicado em 10-05-2016

Acórdão do processo 0096300-31.2009.5.04.0015 AP
Relatora Desembargadora Rejane Souza Pedra
Julgamento em 27-09-2016
Publicado em 04-10-2016

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardim, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Dou fé. Porto Alegre, 20 de junho de 2017. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.